



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 13/2021

DATA: 20 de maio de 2021

ASSUNTO: Recomendações operacionais – Vacinação de tripulantes

1. INTRODUÇÃO

Considerando a evolução do surto de SARS-CoV-2 causando a doença COVID-19, a 11 de março de 2020 foi declarada a existência de uma pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Desde dezembro de 2020 as primeiras vacinas foram autorizadas para uso de emergência na Europa, sendo que a partir de 27 de dezembro de 2020 os Estados Membros da União Europeia iniciaram as suas campanhas de vacinação com os grupos prioritários, tendo como base as recomendações da OMS e as avaliações efetuadas a nível nacional.

A OMS recomenda que se dê prioridade aos trabalhadores de transportes, nos quais se incluem as tripulações de voo, na fase 3 da vacinação, a menos que estes tenham outros fatores de risco e tenham que ser priorizados individualmente.

De acordo com a EMA (*European Medicines Agency*), podem ocorrer algumas reações adversas após a vacinação. Estes efeitos colaterais são geralmente leves e comuns a qualquer tipo de vacina, por exemplo, dor de cabeça, febre baixa, náusea, dor no local da injeção, tontura, distúrbios gastrointestinais, linfadenopatia, eventos de tromboembolismos, etc.

Tais efeitos colaterais mostraram ser mais frequentes entre as 12h e 48h seguintes à vacinação e, nalguns casos isolados, com uma duração potencial estendida até 7 dias, e mais frequentes após a segunda toma da vacina.

Embora a grande maioria dos efeitos colaterais relatados até o momento sejam leves e não colocam de forma alguma qualquer questão quanto à segurança das vacinas aprovadas, eles podem ser acrescidos pelas condições de voo durante o cruzeiro, como pressão atmosférica mais baixa e hipoxia leve.

Atualmente, não existem evidências disponíveis sobre o impacto das condições de voo na gravidade dos efeitos colaterais, nem sobre o impacto resultante no desempenho dos membros da tripulação durante as suas tarefas. Por esses motivos, tendo em consideração que essas vacinas são produtos farmacológicos novos, e para garantir que os efeitos colaterais descritos acima não interferirão na conclusão de quaisquer tarefas relacionadas à segurança, a EASA emitiu o *Safety Information Bulletin* SIB 2021-06, para chamar a atenção da comunidade aeronáutica relativamente às informações e orientações fornecidas pela EASA, OMS, EMA, ECDC e ICAO sobre vacinação das tripulações de voo.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) destina-se a fornecer orientações constantes na SIB 2021-06 aos operadores aéreos e tripulações de voo, relativamente ao período de espera para a execução de atividade após a toma das vacinas.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA aplica-se aos operadores aéreos e aos tripulantes.

4. DESCRIÇÃO

4.1 Procedimentos do operador

De acordo com o SIB 2021-06 da EASA é recomendado aos operadores aéreos a consideração de um período de espera de 48 horas após a toma de cada dose da vacina COVID-19, antes de permitirem que os membros da tripulação

sejam envolvidos em quaisquer tarefas relacionadas ao voo, de acordo com os privilégios das suas licenças de tripulantes técnicos de voo ou atestado de tripulante de cabine. No caso de tripulações com apenas um piloto, este intervalo poderá ser estendido para 72 horas.

4.2. Responsabilidade dos membros da tripulação

Sempre que um membro da tripulação seja vacinado, deverá o mesmo comunicar o facto à área de escalas do operador, que deverá tratar tal informação de acordo com as normas legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Os membros da tripulação devem consultar o seu Examinador Médico Aeronáutico (AME) caso os efeitos colaterais persistam por mais de 48 horas, após a vacinação e, em consulta com o AME, estender o período de espera até ao momento em que os efeitos colaterais desapareçam completamente. Deve ser tido em consideração o disposto na norma MED.A.020 do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011 (na sua redação atual resultante de diversas alterações), que estabelece os requisitos técnicos e os procedimentos administrativos para as tripulações da aviação civil, e o respetivo GM1 MED.A.020 associado à mesma norma publicado pela EASA.

4.3 Supervisão pela ANAC

A ANAC, no decurso das suas atividades de supervisão, irá verificar o grau de cumprimento das recomendações constantes da presente CIA e do SIB 2021-06 relativamente aos procedimentos instituídos para a toma das vacinas.

5. REFERÊNCIAS

- EASA SIB 2021-06 *Vaccination of aircrew - Operational Recommendations.*

6. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho Administração

Luís Miguel Ribeiro